



OFÍCIO SEMSA Nº 1269/2026

Sorriso - MT, 04 DE ABRIL DE 2026.

Ao Exmo.

SRA. JANE DELALIBERA

Vereadora

Nesta

Resposta à Indicação nº 205/2026

Em atenção à indicação que propõe a redução da jornada de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate a Endemias (ACE), das atuais 40 (quarenta) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais no Município de Sorriso/MT, cumpre esclarecer os seguintes pontos:

Inicialmente, destaca-se que os referidos servidores foram regularmente admitidos mediante concurso público, cujo edital estabeleceu, de forma expressa, a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais como requisito para investidura e exercício das funções. Tal condição integra o vínculo jurídico-administrativo firmado entre o servidor e a Administração Pública, não podendo ser alterada unilateralmente sem respaldo legal e análise de impacto.

Ademais, a jornada de trabalho dos ACS e ACE encontra-se disciplinada pela legislação federal, especialmente pela Lei nº 11.350/2006, a qual estabelece o regime de trabalho desses profissionais no âmbito do Sistema Único de Saúde, prevendo carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Ressalta-se ainda que eventual redução da jornada implicaria, necessariamente, em estudos técnicos aprofundados quanto ao impacto na continuidade e qualidade dos serviços prestados à população, sobretudo no âmbito da atenção primária e das ações de vigilância em saúde. Poderia também gerar necessidade de recomposição do quadro de servidores, com conseqüente aumento de despesas públicas, devendo ser observados os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Importa mencionar que qualquer alteração dessa natureza depende de iniciativa legislativa específica, acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da legislação vigente.

Dessa forma, embora se reconheça a relevância da valorização dos profissionais da saúde, a Administração Pública deve atuar em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal, motivo pelo qual a proposta, no momento, demanda estudos mais aprofundados e não pode ser implementada de forma imediata.

Por fim, o Município permanece aberto ao diálogo com a categoria, visando sempre o aprimoramento das condições de trabalho, sem prejuízo da qualidade dos serviços ofertados à população.



Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais;

Atenciosamente,



MICHELE BENACHIO

Coordenadora da Atenção Primária
Sorriso - MT



VANIO DE JESUS JORDANI

Secretário Municipal de Saúde
Sorriso - MT

